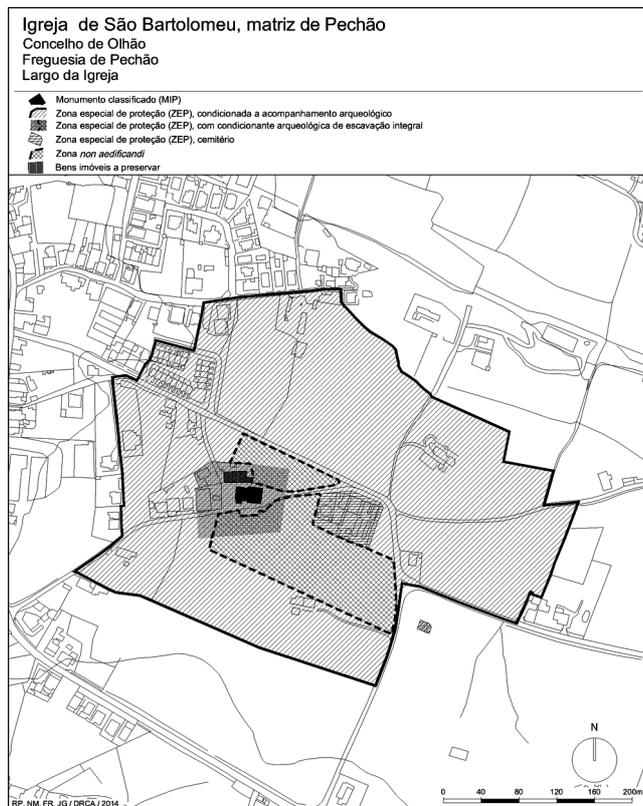


e 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro.

9 de novembro de 2014. — O Diretor-Geral do Património Cultural, *Nuno Vassallo e Silva*.



208316962

### Anúncio n.º 3/2015

**Projeto de Decisão relativo à classificação como monumento de interesse público (MIP) da Ponte do Arco ou Ponte da Barrela, na EM 567, sobre o rio Pinhão, freguesia de Vreia de Jales, concelho de Vila Pouca de Aguiar, distrito de Vila Real.**

1 — Nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, com fundamento em parecer da Secção do Património Arquitetónico e Arqueológico do Conselho Nacional de Cultura (SPAA — CNC) de dois de outubro de 2014, é intenção da Direção-Geral do Património Cultural propor a S. Ex.ª o Secretário de Estado da Cultura a classificação como monumento de interesse público (MIP) da Ponte do Arco ou Ponte da Barrela, na EM 567, sobre o rio Pinhão, freguesia de Vreia de Jales, concelho de Vila Pouca de Aguiar, distrito de Vila Real, conforme planta de delimitação anexa, a qual faz parte integrante do presente Anúncio.

2 — Nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, os elementos relevantes do processo estão disponíveis nas páginas eletrónicas dos seguintes organismos:

- Direção Regional de Cultura do Norte (DRCN), [www.cultura-norte.pt](http://www.cultura-norte.pt)
- Direção-Geral do Património Cultural (DGPC), [www.patrimoniocultural.pt](http://www.patrimoniocultural.pt)
- Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar, [www.cm-vpaguiar.pt](http://www.cm-vpaguiar.pt)

3 — O processo administrativo original está disponível para consulta (mediante marcação prévia) na DRCN/Direção de Serviços dos Bens Culturais, Casa de Ramalde, Rua Igreja de Ramalde, 4149-011 Porto.

4 — Nos termos do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, a consulta pública terá a duração de 30 dias úteis.

5 — Nos termos do artigo 28.º do mesmo decreto-lei, as observações dos interessados deverão ser apresentadas junto da DRCN, que se pronunciará num prazo de 15 dias úteis.

6 — Caso não sejam apresentadas quaisquer observações, a classificação será publicada no *Diário da República*, nos termos do artigo 32.º do diploma legal acima referido, data a partir da qual se tornará efetiva.

22 de dezembro de 2014. — O Diretor-Geral do Património Cultural, *Nuno Vassallo e Silva*.



208323069

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinetes dos Secretários de Estado da Administração Local e Adjunto e do Orçamento e da Secretária de Estado do Tesouro

### Despacho n.º 65/2015

A Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, que aprova o regime jurídico da recuperação financeira municipal e regulamenta o Fundo de Apoio Municipal, adiante designado por FAM, tem como objetivo estabelecer os mecanismos jurídicos e financeiros necessários à adoção de medidas que permitam a um município atingir e respeitar o limite de dívida total previsto no artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

O n.º 1 do artigo 55.º da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto determina que os municípios que se encontrem em situação de rutura financeira, nos termos do n.º 2 do artigo 61.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e se encontrem impossibilitados de cumprir pontualmente as suas obrigações, podem, até 30 de novembro de 2014, solicitar, junto da Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), um apoio financeiro transitório de urgência, que visa exclusivamente o pagamento de salários, a ininterruptibilidade dos serviços públicos essenciais e o cumprimento do serviço da dívida.

O apoio transitório de urgência tem por limite o montante estritamente necessário para fazer face às necessidades financeiras imediatas do município.

Tendo em consideração que o Município do Cartaxo se encontra em situação de rutura financeira e impossibilitado de cumprir pontualmente as suas obrigações, a respetiva câmara municipal aprovou em 31 de outubro de 2014 o pedido de adesão ao apoio transitório de urgência, o qual foi formalizado junto da DGAL.

Nos termos do n.º 6 do referido artigo 55.º, confirma-se o preenchimento dos requisitos legalmente exigidos para a concessão do apoio financeiro transitório de urgência ao Município do Cartaxo, sob a forma de empréstimo da Direção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTF) ao município.

Apresentada pela Direção-Geral das Autarquias Locais a proposta de decisão final com todas as condições de financiamento, assim como a

minuta de contrato a celebrar entre o Estado e o município, determina-se o seguinte:

1. É aprovado o pedido de adesão ao apoio financeiro transitório de urgência ao Município do Cartaxo.

2. É autorizada a concessão de um empréstimo pela DGTF até ao valor de €4.817.322,91 (quatro milhões, oitocentos e dezassete mil, trezentos e vinte e dois euros e noventa e um cêntimos), nos termos constante da ficha técnica anexa.

3. Caso o PAM do município não seja aprovado no prazo de 12 meses após a concessão do apoio financeiro, o município inicia o reembolso do empréstimo à DGTF em 10 prestações semestrais.

4. Os reembolsos obtidos pelo Município na sequência dos pedidos de pagamento apresentados aos Programas Comunitários de despesa financiada no âmbito do apoio transitório de urgência deverão ser obrigatoriamente utilizados na amortização antecipada do empréstimo.

5. Caso o PAM do município seja aprovado o crédito da DGTF sobre o município transfere-se automaticamente para o FAM, que reembolsa a DGTF pelo montante em dívida.

6. Os limites legais de endividamento aplicáveis ao município não prejudicam a concessão do apoio financeiro previsto no presente despacho.

19 de dezembro de 2014. — O Secretário de Estado da Administração Local, *António Egrejas Leitão Amaro*. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Helder Manuel Gomes dos Reis*. — A Secretária de Estado do Tesouro, *Maria Isabel Cabral de Abreu Castelo Branco*.

#### FICHA TÉCNICA

MUTUANTE: Direção-Geral do Tesouro e Finanças

MUTUÁRIO: Município do Cartaxo

MONTANTE: EUR 4.817.322,91

UTILIZAÇÃO: Em 4 tranches bimensais, consecutivas, a primeira das quais até 15 dias após a notificação do visto do Tribunal de Contas, ao contrato de empréstimo, e pelos montantes de EUR 2.530.260,95, EUR 1.915.012,43, e EUR 372.049,53, respetivamente.

PRAZO: No máximo de seis anos

TAXA DE JURO: Correspondente ao custo de financiamento da República Portuguesa para o prazo do empréstimo, acrescido do *spread* de 0,15%

PAGAMENTO DE JUROS: Nas datas de reembolso, calculados dia a dia e numa base anual de 360 dias.

TAXA DE JURO DE MORA: Correspondente a taxa de juro contratual, acrescida de uma sobretaxa de 2%

REEMBOLSO: Em 10 prestações semestrais, iguais e consecutivas, a efetuar a [15 de junho] e [15 de dezembro], de cada ano, a primeira das quais após doze meses a contar da data da realização do primeiro desembolso.

Em caso de recebimento por parte do município de montantes devolvidos na sequência de pedidos de pagamento apresentados aos Programas Comunitários, de despesas financiadas no âmbito do presente empréstimo, deverão estes montantes ser obrigatoriamente utilizados na amortização antecipada do mesmo.

GARANTIAS: Retenção da receita não consignada proveniente das transferências do Orçamento do Estado e de outras receitas de natureza fiscal.

208334506

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

### Gabinetes do Primeiro-Ministro e da Ministra da Administração Interna

#### Despacho n.º 66/2015

Pelo Despacho n.º 14098-B/2014, de 20 de novembro de 2014, foi dada por finda, a seu pedido, a comissão de serviço do até então Diretor Nacional do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF), licenciado Manuel Jarmela Palos, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 65.º-A do Decreto-Lei n.º 252/2000, de 16 de outubro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 240/2012, de 6 de novembro, cargo para o qual havia sido nomeado pelo Despacho n.º 15541-A/2012, de 29 de novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 235, de 5 de dezembro de 2012, retificado pela declaração de retificação n.º 265/2013, de 20 de fevereiro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 42, de 28 de fevereiro de 2013.

Neste momento, torna-se necessário assegurar a orientação e coordenação superior da atividade do Serviço e, bem assim, a prossecução

das respetivas atribuições através da designação do titular do cargo de diretor nacional daquele serviço, ao abrigo do disposto no artigo 65.º-A do Decreto-Lei n.º 252/2000, de 16 de outubro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 240/2012, de 6 de novembro.

Assim, nos termos conjugados do disposto nos artigos 13.º, n.º 1, e 65.º-A do Decreto-Lei n.º 252/2000, de 16 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 240/2012, de 6 de novembro, nomeio, em comissão de serviço, por um período de três anos, renovável por iguais períodos, para o cargo de diretor nacional do SEF, cargo de direção superior do 1.º grau, o licenciado António Carlos Falcão de Beça Pereira, o qual possui reconhecida idoneidade, experiência profissional e formação exigidas para o exercício das funções em causa, conforme é demonstrado pela síntese curricular anexa ao presente despacho.

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atualmente em vigor, aplicável por força do estatuído no artigo 67.º-B do Decreto-Lei n.º 252/2000, de 16 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 240/2012, de 6 de novembro, o nomeado poderá optar pela retribuição de origem.

O presente despacho produz efeitos a 18 de dezembro de 2014.

17 de dezembro de 2014. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*. — A Ministra da Administração Interna, *Anabela Maria Pinto de Miranda Rodrigues*.

#### ANEXO

#### Curriculum Vitæ

António Carlos Falcão de Beça Pereira

Data nascimento: 31 de agosto de 1961

Naturalidade: Lisboa

Estado civil: Casado

Residência: Aveiro

Licenciado em Direito, em 1985, pela Faculdade de Direito de Lisboa da Universidade Clássica (curso de 1980-1985).

#### Percursos profissionais

Ingresso no CEJ<sup>1</sup> a 1 de outubro de 1986 (V Curso Normal).

Estágio como auditor de justiça no Tribunal da Comarca de Santarém, de outubro de 1987 a junho de 1988.

Estágio como juiz estagiário no Tribunal da Comarca de Setúbal, de setembro de 1988 a junho de 1989.

Colocações na 1.ª Instância:

— Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia de julho de 1989 a maio de 1990.

— Tribunal da Comarca de Armamar de maio de 1990 a dezembro de 1991, tendo temporariamente acumulado com a Comarca de Mesão Frio e, posteriormente, com a do Peso da Régua.

— Tribunal de Polícia de Lisboa de janeiro de 1992 a setembro de 1993.

— Tribunal da Comarca de Ponta Delgada de outubro de 1993 a dezembro de 1993.

— 3.º Juízo Cível de Aveiro de janeiro de 1994 a abril de 2009.

— Juízo de Grande Instância Cível de Aveiro, da comarca do Baixo Vouga, de abril de 2009 a agosto de 2009.

Colocações na 2.ª Instância:

— Juiz Auxiliar no Tribunal da Relação de Coimbra, desde setembro de 2009 até agosto de 2012, na 1.ª Secção Cível.

— Juiz Desembargador no Tribunal da Relação de Guimarães, desde setembro de 2012, até à presente data, na 2.ª Secção Cível.

#### Classificações atribuídas pelo Conselho Superior da Magistratura

— *Bom* em abril de 1990, pelo trabalho prestado no Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia.

— *Bom* em julho de 1993, pelo trabalho prestado no Tribunal da Comarca de Armamar.

— *Bom* em outubro de 1994, pelo trabalho prestado no Tribunal de Polícia de Lisboa.

— *Bom com Distinção* em abril de 1998, pelo trabalho prestado no 3.º Juízo Cível de Aveiro.

— *Muito Bom* em outubro de 2002, pelo trabalho prestado no 3.º Juízo Cível de Aveiro.

— *Muito Bom* em fevereiro de 2009, pelo trabalho prestado no 3.º Juízo Cível de Aveiro.